

PRÓTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>8918</u> 26 JUL. 2019 Horário: <u>11:22</u> <u>Darylson</u> Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 0321/2019

Limoeiro do Norte, 26 de julho de 2019

O vereador signatário, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vem submeter à apreciação desta Casa legislativa, na forma de Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a enviar para esta Câmara Projeto de Lei que cria o “ Filhos da Terra”, no âmbito do município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

Em anexo, enviamos proposta de texto do referido Projeto.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. Protestos de estima e elevado apreço.

Autorizado por Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não Votos Favoráveis <u>13</u> Votos Contrários <u>1</u> Ausências <u>1</u> Em Sessão <u>Ordinária</u> Realizado aos <u>22/08/2019</u> Em <u>Junça</u> Votação
--

DARLYSON DE LIMA MENDES
DARLYSON DE LIMA MENDES (PR)
 Vereador

WASHINGTON DE MOURA LOPES
 VEREADOR-PT

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 22 AGO. 2019 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

PROJETO DE INDICAÇÃO ____/2019, DE 26 DE JULHO DE 2019

Cria o “Programa Filhos da Terra”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de repentistas, emboladores, seresteiros, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Art. 1º Torna obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de repentistas, emboladores, seresteiros, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem financiamento público municipal ou tenha participação financeira do município.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, **toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza**, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se repentistas, emboladores, seresteiros, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

PROJETO DE INDICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas limoieirenses na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

Limoeiro do Norte-Ce, 26 de julho de 2019.

DARLYSON DE LIMA MENDES

DARLYSON DO LIMA MENDES

Vereador

WASHINGTON DE MOURA LOPES